

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES  
DO RIO GRANDE DO NORTE

# ESTATUTO

1975



ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES  
DO RIO GRANDE DO NORTE

# ESTATUTO

1975

## **CONSELHO DIRETOR:**

### **PRESIDENTE**

Olíndina Lima Gomes da Costa

### **VICE-PRESIDENTE**

João Batista Viana

### **ORADOR**

João Faustino Ferreira Neto

### **VICE-ORADOR**

Iracema Brandão de Araújo

### **1.º SECRETÁRIO**

Joaquim de Farias Coutinho

### **2.º SECRETÁRIO**

Maria Zélia de Sousa

### **TESOUREIRO**

Maria das Neves Pereira Pinto

### **VÍCE-TESOUREIRO**

José Marinho Bahia

### **BIBLIOTECÁRIO**

Teodolina Cavalcanti Barreto

### **VICE-BIBLIOTECÁRIO**

Maria de Lourdes Leite Firmo

### **COMISSÃO DA REFORMA DO ESTATUTO**

- Geraldo Magela Cruz
- Joaquim de Farias Coutinho
- João Batista Viana

# ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO RIO GRANDE DO NORTE

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Associação e seus fins

Art. 1º — A Associação de Professores do Rio Grande do Norte, fundada em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a 4 de dezembro de 1920, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 503, de 29 de novembro de 1921, com sede própria permanente na Capital do Estado, é uma sociedade civil, autônoma, alheia a atividades de caráter político e religioso. Terá duração indeterminada, sede e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º — São finalidades da Associação de Professores do Rio Grande do Norte:

- a) promover a união dos professores do Rio Grande do Norte, sem distinção de curso, grau, credo ou filosofia, visando à defesa dos interesses da classe;
- b) defensor, perante os poderes públicos, autoridades administrativas e jurídicas, os interesses da classe e, individualmente, os interesses dos associados, relacionados com sua vida funcional;
- c) promover condições de atualização, aperfeiçoamento profissional e cultural da classe;

- d) colaborar com os poderes públicos, entidades e órgãos comunitários no estudo e solução dos problemas educacionais;
- e) manter intercâmbio com associações congêneres;
- f) adotar medidas que visem ao crescimento e fortalecimento da entidade;
- g) criar, pela ação direta, junto aos poderes competentes, condições de progressivo melhoramento técnico e cultural dos professores do Estado;
- h) lutar pela independência econômica do professor como premissa de sua liberdade e autonomia profissional.

Art. 3º — Para atender às finalidades previstas no artigo anterior, a Associação promoverá:

- a) a manutenção de um órgão de publicidade, de feição pedagógica e de interesse da classe;
- b) a organização de uma biblioteca;
- c) a instituição de festas cívicas e de conferências de caráter instrutivo e educativo;
- d) a ajuda à Cooperativa de Crédito dos Professores, através de depósitos

- tos e cessão de dependências de sua sede para seu funcionamento;
- e) a instituição e manutenção da Casa do Professor, de acordo com as condições financeiras da Entidade;
  - f) a instituição de bolsas de estudo para os associados, mediante convênio com entidades públicas na forma do regulamento a ser elaborado; e
  - g) a comemoração do "Dia do Professor".

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

Art. 4º — Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores
- b) efetivos
- c) beneméritos
- d) honorários

Art. 5º — São considerados sócios fundadores todos os professores primários diplomados pela Escola Normal de Natal, desde 1910 até 1920, que declararam, por modo inequívoco, o seu assentimento, até 31 de janeiro de 1921.

Art. 6º — São sócios efetivos os professores do ensino de 1º, 2º e 3º graus que, fazendo parte do Magistério Público Particular, forem propostos e aceitos na forma deste Estatuto.

§ 1º — Em caso de recusa à proposta, pela Diretoria, cabe a qualquer dos proponentes, recurso para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º — Perderá a condição de sócio efetivo o associado que incidir em uma ou mais das cláusulas abaixo discriminadas:

- I — Deixar de enquadrar-se, por transferência funcional definitiva, nas categorias definidas no artigo 6º deste Estatuto.

II — For passível de eliminação, após relatório de Comissão de Sindicância, especialmente designada, sendo-lhe asseguradas amplas oportunidades de defesa, mediante pronunciamento da maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral.

III — Deixar de pagar a mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos, depois de ter sido convidado pelo tesoureiro a saldar o seu débito.

§ 3º — Poderão, também, fazer parte do quadro da Associação, como sócios efetivos, os professores diplomados, embora não exerçam o Magistério.

§ 4º — A proposta para sócio efetivo deverá ser assinada por dois associados de igual categoria, subscrita pelo candidato e conterá a declaração do nome, estado civil, idade, naturalidade, estabelecimento em que leciona e residência, além de outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º — São considerados sócios beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Magistério, à Educação ou à Associação de Professores do Rio Grande do Norte e venham a ser propostos, pelo menos por 10 associados, nos termos deste artigo, à investidura nessa qualidade social, e tenham a respectiva proposta aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

§ 1º — A proposta de que trata o artigo anterior deve ser acompanhada de Relatório, em que se justifique a concessão da honraria, e bem assim, do parecer do Conselho Diretor, recomendando o encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º — A qualidade de sócio benemérito poderá ser revogada, em qualquer

tempo, por Assembléa Geral Extraordinária, obedecido o mesmo processo.

Art. 8º — São considerados sócios honorários que, em razão de serviços prestados às letras, às artes, à instrução ou ao professorado, forem propostos e aceitos pelo Conselho Diretor.

Art. 9º — Os sócios beneméritos e honorários poderão ser pessoas estranhas ao Magistério, desde que sejam conceituadas e tenham posição social definida.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Associados Fundadores e Efetivos**

Art. 10 — Os sócios fundadores e os efetivos terão entre outros, o direito de:

- a) tomar parte nas Assembléas, propor e discutir qualquer assunto, votar e ser votado;
- b) assistir às Sessões do Conselho Diretor, com direito de voz;
- c) requerer, por escrito, a sua eliminação do quadro social, estando quite com os cofres da Entidade;
- d) votar na Assembléa Geral de Eleição da Diretoria, desde que tenha ingressado no quadro social 6 (seis) meses antes da eleição;
- e) requerer à Diretoria a convocação de Assembléa Geral Extraordinária, sugerindo a Ordem do Dia, em documento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) associados quites;
- f) propor à Diretoria ou às Assembléas Gerais todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da Entidade;
- g) receber assistência, quando solicitada, relacionada com sua vida funcional;
- h) reclamar, quando se julgar prejudicado em seus direitos;

i) votar e ser votado de acordo com este Estatuto.

Art. 11 — São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) o pagamento de mensalidades e jóias fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléa e do Conselho Diretor e concorrer para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- c) aceitar, salvo causa justificada, e desempenhar com eficiência e fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto, todos os encargos e comissões que lhes forem confiadas;
- d) comparecer às Assembléas Gerais e nelas manter-se com a devida urbanidade;
- e) somente tomar atitude pública de caráter coletivo, em nome da Associação de Professores do Rio Grande do Norte, com a respectiva aprovação do Conselho Diretor;
- f) não permitir, na sede da Entidade, ou em reuniões dos associados, discussão sobre assunto político-partidário e religioso, respeitadas, porém, as condições de cada um;
- g) incentivar a solidariedade, evitando os motivos de discussões, que possam, de qualquer forma, prejudicar o bom nome da Entidade.

Art. 12 — Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação de Professores do Rio Grande do Norte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Administração**

Art. 13 — São Órgãos da Associação de Professores do Rio Grande do Norte:

- a) A Assembléa Geral (AG)
- b) O Conselho Diretor (CD) e
- c) O Conselho Fiscal (CF)

Parágrafo Único — Os Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pela Assembléa Geral, na forma deste Estatuto, e servirão por um triênio, podendo ser reeleitos somente uma vez.

Art. 14 — O Conselho Diretor (CD) compor-se-á de:

- 1 — Presidente
- 1 — Vice-Presidente
- 1 — 1º Secretário
- 1 — 2º Secretário
- 1 — Orador
- 1 — Vice-Orador
- 1 — Tesoureiro
- 1 — Vice-Tesoureiro
- 1 — Bibliotecário
- 1 — Vice-Bibliotecário

Art. 15 — As funções dos Conselhos Diretor e Fiscal são gratuitas e deles só poderão fazer parte os sócios fundadores, efetivos, quites, no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes no mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por um terço dos seus membros.

§ 1º — Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho.

§ 2º — A vaga aberta em virtude da perda do mandato, falecimento, ausência definitiva ou renúncia será preenchida mediante eleição indireta, realizada pelo Conselho Diretor, salvo se, do mandato, já houver decorrido mais de 1 (um) ano, hipóteses em que será convocado o respectivo substituto.

§ 3º — Em caso de renúncia coletiva, qualquer número de sócios poderá convocar a Assembléa Geral de eleição com o prazo máximo de 8 (oito) dias, fazendo-se a convocação pela imprensa, ocasião em que assumirá a Presidência o sócio mais antigo que for escolhido e aceito.

Art. 17 — O Conselho Diretor funcionará e deliberará com a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18 — Compete ao Conselho Diretor:

- a) Propor à Assembléa Geral a reforma do Estatuto;
- b) Admitir sócios efetivos;
- c) Administrar o Patrimônio da Associação de Professores através de pessoa de livre designação do Presidente;
- d) Tomar as deliberações e providências, concernentes aos fins sociais, podendo eliminar sócios nos termos deste Estatuto;
- e) Apresentar e submeter à Assembléa Geral, em sua primeira reunião ordinária, um relatório de sua gestão referente ao ano anterior, e, bem assim, um projeto de resolução, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exercício seguinte;
- f) Praticar, enfim, todos os atos que visarem ao progresso da Associação de Professores, na forma deste Estatuto; e
- g) Fixar o valor das mensalidades e jóia a serem pagas pelos sócios efetivos.

Art. 19 — São atribuições específicas dos membros da Diretoria:

§ 1º — Do Presidente

- a) Convocar reunião do C.D. e da A.G. e dirigir os seus trabalhos;

- b) abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação;
- c) Autorizar ao Tesoureiro o pagamento das despesas previstas no Orçamento;
- d) apresentar, anualmente, à A.G., relatório das atividades da Associação, devidamente acompanhado de prestação de contas, com o parecer do C.F.;
- e) Baixar as instruções que julgar convenientes;
- f) Zelar pelos interesses da Associação;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Diretoria e das A.G. da Associação;
- h) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e balanços, inclusive cheques bancários;
- j) Assinar a correspondência oficial da Associação; e
- l) Aplicar penalidades de acordo com este Estatuto.

§ 2º — Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 3º — Do 1º Secretário:

- a) Ter a seu cargo a Secretaria e o Arquivo da Associação, mantendo em boa ordem todos os seus documentos;
- b) Redigir, e expedir a correspondência da Associação, assinada pelo Presidente;
- c) Inscrever em fichas apropriadas o nome de cada sócio, especificando a categoria de cada um; e

- d) providenciar sobre as publicações na imprensa falada e escrita.

§ 4º — Do 2º Secretário:

- a) Lavrar as Atas do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lendo-as em sessão e assinando-as com o Presidente e demais membros do CD; e
- b) Substituir o 1º Secretário.

§ 5º — Do Orador:

- a) Representar a Associação nas festas e reuniões solenes, por ela promovidas ou naquelas em que tiver de comparecer;
- b) Opinar sobre as propostas e questões a serem julgadas pelo Conselho, encaminhando a sua votação.

§ 6º — Do Vice-Orador:

- a) Substituir o Orador nas suas faltas e impedimentos.

§ 7º — Do Tesoureiro:

- a) Arrecadar e escriturar os valores e contribuições pertencentes à Associação, sendo, por eles responsável;
- b) Pagar as despesas devidamente autorizadas;
- c) Apresentar, trimestralmente o balancete da Tesouraria, ao Conselho Diretor;
- d) Apresentar o Balanço Anual, demonstrativo da situação financeira da Associação, para ser anexado ao Relatório do Presidente;
- e) Depositar os fundos sociais no estabelecimento de crédito que for designado pelo CD, permitindo-se-lhe, porém, ter sempre, em seu poder, a juízo do referido órfão, quantia necessária para fazer face a despesas eventuais e do imediato pagamento; e
- f) Fazer aquisição de material necessário ao funcionamento da Associação, quando devidamente autorizado.

§ 8º — Do Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

§ 9º — Do Bibliotecário:

- a) Ter, a seu cargo, a Biblioteca e o Museu Pedagógico;
- b) Organizar o Catálogo dos livros, discos e documentos existentes; e
- c) Dirigir-se a redação de jornais, casas editoras, escritores, livrarias e ao Instituto Nacional do Livro (INL) solicitando suas publicações, com o fim de melhorar, cada vez mais, as condições da Biblioteca.

§ 10 — Do Vice-Bibliotecário:

- a) Substituir o Bibliotecário nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO V

### Das Assembléias

Art. 20 — A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios contribuintes que estiverem quites com suas mensalidades, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

§ 1º — As aprovações e discussões só poderão ser feitas, em 1.ª convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de sócios presentes, em caso contrário, far-se-á a 2.ª, uma hora depois, no mínimo, deliberando com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º — As reuniões da Assembléia Geral deverão ser precedidas de convite, pela imprensa, firmado pelo Secretário, com a antecedência de 8 (oito) dias para a 1.ª Convocação, mencionado o fim da reunião. Tratando-se de eleição, o Convite terá a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 21 — A Assembléia é soberana em suas decisões, desde que não contrariem a Lei, nem o presente Estatuto e

suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 22 — São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Ouvir e discutir a leitura do Relatório e prestação de Contas do Conselho Diretor, e bem assim discutir e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a qual deverá ser apresentada até 30 de novembro de cada ano;
- b) Eleger os órgãos administrativos da Entidade, para o período seguinte e dar-lhes posse;
- c) autorizar a alienação ou constituição de direitos reais de garantia dos imóveis da Associação; e
- d) Tomar, enfim, quaisquer resoluções que convenham aos interesses da Entidade.

§ 1.º — Haverá duas Assembléias Gerais Solenes: uma trienalmente, na 2.ª quinzena de janeiro, em dia designado pelo Conselho Diretor, para dar posse ao novo Conselho Diretor e Fiscal, eleitos no mês de novembro do ano anterior; outra, anualmente, no dia 15 de outubro, para comemoração do Dia do Professor.

§ 2º — A Assembléia Geral Ordinária do mês de janeiro compete examinar a prestação de contas e relatório do exercício anterior, encaminhados, anualmente, pelo Conselho Diretor.

§ 3º — A Assembléia Geral Ordinária do mês de dezembro destinar-se-á à apreciação e votação da provisão orçamentária e do programa de atividades para o exercício seguinte, apresentados, com antecedência, pelo Conselho Diretor.

§ 4º — As Assembléias Gerais Ordinárias consideram-se automaticamente convocadas, entretanto, o Conselho Diretor deverá publicar, com a necessária antecedência, os respectivos convites.

§ 5º — A não realização das Assembléias Gerais Ordinárias e o não cumprimento de suas decisões, por omissão, negligência ou oposição do Conselho Diretor, implicam em ato de responsabilidade coletiva do referido órgão.

§ 6º — A duração do exercício corresponde ao ano civil.

Art. 23 — As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por deliberação da maioria do Conselho Diretor, ou a requerimento pelo menos de 30 sócios efetivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º — As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por editais publicados na imprensa e afixados na Sede da Entidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da data escolhida.

§ 3º — Os editais de que trata o presente artigo conterão as duas convocações de praxe, com intervalo de 1 (uma) hora entre as mesmas, sendo consideradas válidas, entretanto, as decisões, se o número de presenças, na primeira convocação, for de 30 (trinta) associados, no mínimo, e na segunda, com qualquer número de sócios presentes.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal — Sua constituição e atribuições

Art. 24 — O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente, com o Conselho Diretor, e reunir-se-á ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. O seu mandato coincidirá com o do Conselho Diretor.

§ 1º — Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente, e este, o Secretário.

§ 2º — As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos seus componentes.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o Relatório Anual das atividades da Associação e sobre os demais negócios, tomando por base o Inventário, o Balanço e as Contas do Exercício;
- b) Examinar os livros e documentos da Tesouraria, cabendo-lhe pedir a instauração de inquérito de qualquer natureza;
- c) Examinar e visar os Balancetes trimestrais, ocasião em que verificará a exatidão do saldo em caixa;
- d) Convocar, em qualquer tempo, na forma deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos ponderáveis e urgentes, que justifiquem essa convocação.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável com o Conselho Diretor, desde que, ciente de irregularidades, por ventura verificadas, não sugerir à Assembléia Geral as providências necessárias à apuração das responsabilidades.

Art. 26 — O Conselho Fiscal poderá votar, com recurso para a Assembléia Geral, qualquer despesa autorizada pelo Conselho Diretor, sempre que a julgar exorbitante.

Parágrafo Único — O recurso do Conselho Fiscal deverá ser apresentado, por escrito, ao Conselho Diretor, que o enca-

minhará à Assembléia Geral para o necessário exame ou apreciação.

## CAPITULO VII

### Dos Departamentos

Art. 27 — Para atender aos fins especificados no art. 2º, ficam criados os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Assistência Jurídica
- b) Departamento de Assistência Social
- c) Departamento de Administração e Patrimônio
- d) Departamento de Cultura
- e) Departamento Sócio-Recreativo.

§ 1º — Ao Departamento de Assistência Jurídica compete defender os interesses dos associados, junto aos poderes públicos, informar e orientar sobre seus direitos e deveres.

§ 2º — Ao Departamento de Assistência Social cumpre propiciar vantagens e benefícios de Assistência Social;

§ 3º — O Departamento de Administração e Patrimônio tem por finalidade administrar os bens móveis e imóveis da Entidade, zelando pela sua conservação.

§ 4º — Ao Departamento de Cultura cabe manter a biblioteca, organizar cursos, conferências, congressos e outras promoções de interesse profissional e cultural.

§ 5º — Ao Departamento Sócio-Recreativo cabe promover festas, passeios, excursões, recepções e atividades similares.

Art. 28 — As atribuições de cada Departamento serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado.

## CAPÍTULO VIII

### Da Eleição do Conselho Diretor

Art. 29 — A eleição do Conselho Diretor, por voto secreto, será realizada na 2.ª quinzena de novembro.

§ 1º — Só terão direito a voto os sócios contribuintes e fundadores.

§ 2º — Os sócios beneméritos continuam no gozo integral dos seus direitos sociais.

Art. 30 — Para votar, é obrigatória a apresentação da Carteira Social.

Parágrafo Único — Só terá direito a voto o sócio quite com a Tesouraria, e que tiver ingressado na Associação até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

Art. 31 — A votação será por chapa, organizada pela Diretoria da Entidade, podendo ser apresentadas outras registradas pelos associados.

§ 1º — As chapas apresentadas para concorrerem à eleição da Diretoria deverão ser constituídas por dois terços de associados do Ensino de 1º e 2º Graus.

§ 2º — É vedado ao sócio em exercício de cargo de confiança do Poder Público concorrer a cargo eletivo da Entidade.

§ 3º — As Chapas apresentadas deverão ser registradas na Sede da Associação, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da eleição.

§ 4º — Serão nulos os votos dados em chapa não registrada.

Art. 32 — Os Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, e servirão por um triênio, podendo ser reeleitos somente uma vez.

Parágrafo Único — Nenhum sócio poderá concorrer a qualquer cargo eletivo por mais de 2 (dois) períodos.

Art. 33 — Haverá mesas eleitorais na sede da Associação.

Art. 34 — Será designada pela Diretoria uma Comissão que fará a verificação e contagem dos votos, proclamando em seguida a chapa vencedora, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º — Os concorrentes aos cargos eletivos não poderão fazer parte da Comissão a que se refere o artigo anterior.

§ 2º — A contagem de votos será pública.

## CAPÍTULO IX

### Das Penalidades

Art. 35 — Os sócios ficam sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, eliminação do Quadro Social, quando deixarem de cumprir o presente Estatuto, ou quando procederem de modo a prejudicar os interesses da Entidade ou do Magistério.

Parágrafo Único — Os sócios eliminados do Quadro Social poderão reingressar, uma vez reabilitados, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 36 — Terá mandato suspenso o Conselheiro que:

- a) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem motivo justificado;
- b) estiver respondendo a Inquérito Administrativo.

Art. 37 — Perderá o mandato o Conselheiro que incidir nos seguintes casos:

- a) Tendo sido suspenso, na forma do art. anterior, alínea a, não se justificar perante a Assembléia Geral ou continuar a incorrer na mesma falta;
- b) Deixar de cumprir os deveres inerentes ao cargo;

- c) Demonstrar descaso pela conduta profissional, devidamente comprovado, ou falta grave cometida contra a Associação de Professores;
- d) Grave violação deste Estatuto;
- e) Dilapidação do Patrimônio Social; e
- f) Sofrer condenação criminal por mais de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO X

### Do Patrimônio e da Renda

Art. 38 — Constitui Patrimônio e Renda da Associação de Professores do Rio Grande do Norte:

- a) Os bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) As contribuições, jóias e mensalidades atribuídas aos sócios neste Estatuto;
- c) Subvenções, auxílios e contribuições recebidas dos Poderes Públicos ou outros;
- d) Doações, e legados; e
- e) Quaisquer outros bens, rendas e recursos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Único — A receita da Entidade será inteiramente aplicada em despesas que atendam à execução dos seus fins e na constituição do seu Patrimônio.

Art. 39 — Destinam-se à constituição do Fundo de Reserva, as Jóias e o Superávit do Orçamento Anual.

Parágrafo Único — O Fundo de Reserva, ouvido o Conselho Fiscal, poderá ser aplicado em melhoria e expansão dos serviços da Entidade, de acordo com plano prévio de execução e em despesas de emergência de Assistência Social, diretamente ligadas aos objetivos da Entidade.

Art. 40 — Os atos que importarem em dilapidação do Patrimônio da Sociedade serão punidos de acordo com as Leis Vigentes a respeito.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

Art. 41 — O ano social será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 — Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria, em nome da Associação de Professores do Rio Grande do Norte.

Art. 43 — A Associação de Professores do RGN, não poderá, em caso algum, ser dissolvida, desde que haja 30 (trinta) sócios quites que a isso se oponham.

Art. 44 — Dissolvida ou extinta a Associação de Professores do RGN, depois de saldados os seus compromissos, o seu Patrimônio passará para as seguintes Instituições, uma na falta da outra: Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte, Sociedade de Assistência aos Lázaros do RGN, e Liga Norte-Rio-Grandense Contra o Câncer, com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 45 — As deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, tomadas de acordo com este Estatuto, obrigam a todos os sócios, inclusive os ausentes.

Art. 46 — Os casos de divergência entre Diretores e Associados serão resolvidos, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 47 — Os casos omissos serão resolvidos pela Associação em Assembléia Geral.

Art. 48 — O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, depois de 5 (cinco) anos de sua aprovação.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Transistórias.

Art. 49 — O mandato dos atuais Órgãos dirigentes da Associação de Professores será prorrogado por mais um ano, concluindo-se a 31 de janeiro de 1977.

Parágrafo Único — O disposto no parágrafo 2º do artigo 31, deste Estatuto, não se aplicará a atual Diretoria no caso de reeleição da mesma.

Art. 50 — O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral, independentemente de publicação.



EDITORA DO BRASIL S.A.  
**CORTESIA**  
FILIAL DO RECIFE